

Art. 53. Ao Instituto Nacional de Educação de Surdos compete:

I - subsidiar a formulação da política nacional de educação na área de surdez;
II - promover e realizar programas de capacitação de recursos humanos na área de surdez;

III - assistir tecnicamente os sistemas de ensino, com vistas ao atendimento educacional de alunos surdos;

IV - promover intercâmbio com as associações e as organizações educacionais do País, com vistas a incentivar a integração das pessoas surdas;

V - promover a educação de alunos surdos, com vistas a garantir o atendimento educacional e a preparação de pessoas surdas para o trabalho;

VI - efetivar os propósitos da educação inclusiva, por meio da oferta de cursos de graduação e de pós-graduação, para preparar profissionais bilíngues com competência científica, social, política e técnica, habilitados à atuação profissional com eficiência, observada a área de formação;

VII - promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nas áreas de prevenção da surdez, avaliação dos métodos e técnicas utilizados e do desenvolvimento de recursos didáticos, com vistas à melhoria da qualidade do atendimento da pessoa surda;

VIII - promover programas de intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações na área de educação de alunos surdos;

IX - elaborar e produzir material didático-pedagógico para o ensino de alunos surdos;
X - atuar de forma permanente junto à sociedade, com os meios de comunicação de massa e outros recursos, com vistas ao resgate da imagem social das pessoas surdas; e

XI - desenvolver programas de reabilitação, pesquisa de mercado de trabalho e promoção de encaminhamento profissional, com a finalidade de possibilitar às pessoas surdas o pleno exercício da cidadania.

Seção III Do órgão colegiado

Art. 54. Ao Conselho Nacional de Educação cabe exercer as competências de que trata a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 55. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria-Executiva;

II - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

III - supervisionar e avaliar a execução de projetos e ações do Ministério;

IV - supervisionar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas relacionados à área de competência da Secretaria-Executiva; e

V - propor ao Ministro de Estado a criação ou a extinção de unidades descentralizadas, em conformidade com a necessidade do Ministério.

Seção II Dos Secretários

Art. 56. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as suas secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Ministro de Estado.

Seção III Dos demais dirigentes

Art. 57. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, aos Chefes de Assessorias Especiais, aos Chefes de Assessoria, ao Ouvidor, ao Corregedor, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Ministro de Estado no âmbito de sua competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Diretor de Programa	CCE 3.16
	1	Diretor de Programa	FCE 3.15
	2	Assessor Especial	CCE 2.15
	3	Assessor Especial	FCE 2.15
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.11
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.16
	3	Gerente de Projeto	CCE 3.14
	2	Gerente de Projeto	FCE 3.14
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.11
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.11
	2	Chefe de Projeto II	CCE 3.09
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.09
	7	Assistente Técnico	FCE 2.06
	4	Assistente Técnico	CCE 2.04
Assessoria de Agenda	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
	2	Assistente	CCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.09
	2	Assistente	CCE 2.07
Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.12
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	2	Assistente	FCE 2.09
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
Serviço	2	Chefe	CCE 1.06
Serviço	3	Chefe	FCE 1.06
	5	Assistente Técnico	CCE 2.04
Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13

Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.11
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	2	Assistente Técnico	CCE 2.03
Assessoria de Assuntos Internacionais	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06
Seção	1	Chefe	CCE 1.04
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.11
	1	Assistente	CCE 2.09
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.11
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.16
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.14
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.14
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.12
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente	CCE 2.07
	3	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.14
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.12
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.15
	1	Corregedor Adjunto	FCE 1.12
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	3	Assistente	FCE 2.07
	2	Assistente Técnico	CCE 2.03
Setor	2	Chefe	CCE 1.02
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCE 1.14
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	3	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	3	Assistente Técnico	FCE 2.05
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
	1	Secretário-Executivo Adjunto	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	FCE 3.16
	2	Diretor de Programa	CCE 3.15
	4	Diretor de Programa	FCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	9	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	6	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	4	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	7	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	4	Assistente	FCE 2.07
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	Subsecretário	FCE 1.16
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.14
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.12
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.09
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	11	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.06
	8	Assistente Técnico	FCE 2.06
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	8	Assistente Técnico	FCE 2.05
	14	Assistente Técnico	FCE 2.01

